

Requerido: Universidade do Estado do Pará
Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar irregularidade no pagamento de diárias para professores que ministram aulas no interior do Estado.
3.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:
3.3.1. Processo nº 000071-001/2015
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Poder Legislativo de Santa Luzia do Pará
Origem: PJ de Santa Luzia do Pará
Assunto: Apurar possível crime de compra de votos na eleição para a mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
A Exma. Conselheira Relatora proferiu seu voto no sentido de NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não é atribuição do Conselho Superior homologar o arquivamento de representação, notícia crime, peças de informação, conclusão de comissão parlamentar de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, conforme Súmula nº 002/1998-CSMP e art. 11 da Resolução Conjunta nº 001/2011-MP/PGJ/CGMP.
Posto em votação, os Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Mario Nonato Falangola votaram pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do presente feito, eis que se trata de Inquérito Civil e, no caso concreto, o que houve foi o empréstimo da prova, para apuração da improbidade administrativa e, como foi constatada a inexistência da improbidade, foi promovido o arquivamento. O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos acompanhou o voto da Conselheira Relatora.
O Egrégio Conselho, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, considerando que se trata de Inquérito Civil e, no caso concreto, o que houve foi o empréstimo da prova, para apuração da improbidade administrativa, sendo que foi constatada a sua inexistência.
3.3.2. Processo nº 000039-012/2015
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; B.L.L.; C.L.L.; J.L.L.
Requerido: J.L.L. ; R.
Origem: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de eventual negligência, violência física e psicológica contra menores
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando os fatos relatados pela própria Promotora de Justiça acerca da suposta situação de risco vivenciada pelas crianças referidas alhures e a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos, que por disposição legal sejam de atribuição do Ministério Público Estadual, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos, para atuar no feito. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.
3.3.3. Processo nº 007656-003/2015
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; A.; D.
Requerido: C.F.
Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade familiar dos menores A. e D.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, após análise jurídica de todos os documentos referentes aos autos, observou-se que em nenhum momento foi constatada situação de risco vivenciada pelos menores, que estão sendo bem assistidos pela avó materna, conforme constatou o Conselho Tutelar de Ananindeua nos relatórios acostados aos autos.
Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.
3.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:
3.4.1. Processo: 000809-450/2015
Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100; B.E.L.S.
Requerido: A.S.
Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.
Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 2569116, relativa a continuadas agressões físicas cometidas contra adolescente por parte de sua mãe.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, visto que se percebeu nos autos a veracidade dos fatos alegados na denúncia anônima, posto que da simples leitura do relatório do Conselho Tutelar, nota-se que a genitora da vítima assinou um termo de advertência pelas agressões, sendo encaminhadas ao CRAS- Daniel Reis, para acompanhamento psicológico, havendo informação nos autos de que não compareceram e, com isso, o órgão ministerial se ateve a expedir ofícios e reiterá-los, somente vindo os autos ao setor psicossocial deste órgão em 2013, dois anos depois da denúncia. Então, foi constatado que as envolvidas haviam se mudado para o Município de Castanhal.

DETERMINOU a expedição de ofício à Corregedoria-Geral, no sentido de que oriente os Membros deste *Parquet* para que, em caso de não localização das partes envolvidas, em procedimentos extrajudiciais, que estes esgotem todas as possibilidades de localização das partes, antes de proceder à promoção de arquivamento, utilizando-se dos meios existentes, como o sistema de busca dos CAO's deste Órgão Ministerial, rede INFOSEG.
Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.
3.4.2. Processo: 000823-450/2015
Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100; A.;A.
Requerido: A.; F.
Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.
Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 464021, relativa a agressões psicológicas contra criança e adolescente por parte de seus genitores.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, visto que, muito embora as diligências iniciais tenham sido infrutíferas, há informações nos autos de que o imóvel das vítimas finalmente foi localizado, mas encontrado fechado e, mesmo com a informação de que pessoas do mesmo nome que as procuradas ali residiam, não houve outra diligência. Portanto, DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de Membro, eis que a Promotora de Justiça que atualmente está respondendo pela Promotoria de Justiça não foi quem promoveu o arquivamento do feito. DETERMINOU, ainda, que se dê ciência ao órgão Correcional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na finalização do procedimento.
Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.
3.4.3. Processo: 000226-112/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Jose Maria Trindade da Costa
Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Procedência: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital
Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a paciente com deficiência, diabético e acometido de insuficiência cardíaca.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após sucessivas diligências, tomou-se conhecimento da cautela expressa pelo médico em não submeter o paciente à internação, passando a receitar-lhe medicamentos e acompanhar a evolução dos sintomas. Posteriormente a esse quadro, o órgão ministerial, na tentativa de acompanhar o caso, perdeu o contato com o interessado.
Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.
3.4.4. Processo: 000173-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; F.J.S.
Requerido: M.V.
Procedência: 11º PJ Cível de Santarém
Assunto: Apurar denúncia de maus tratos e agressões físicas contra deficiente mental por parte de sua avó, idosa de 77 anos.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, visto que, após diversas diligências realizadas pelos setores competentes deste Órgão Ministerial o objeto do feito foi alcançado, constatando-se ao final, a não permanência de situação de risco envolvendo o deficiente mental, sendo suficiente a intervenção do Ministério Público para solucionar o objeto da reclamação, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet* no caso concreto.
Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.
3.4.5. Processo: 000089-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Prefeitura Municipal de Marabá
Procedência: 6º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá
Assunto: Apurar irregularidades no plano de cargos e salários de servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, Projeto de lei nº 143/2009.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, diante da inexistência de algum fato concreto capaz de ensejar o ajuizamento da Ação Civil Pública, considerando que o objeto do presente inquérito era a Lei Municipal em tese, mas contrapondo-se a PGJ em ajuizar ação própria, porém entendê-la descabida, não há, pois, razões que justifiquem a atuação do *Parquet* no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram, ou seja, vícios de legalidade e constitucionalidade, não ficaram comprovados.
Em que pese a documentação anexada às fls. 115/119, pela qual o vereador suplente, Sr. Guido Mutran Júnior denunciou diversas práticas irregulares por parte do ex-prefeito de Marabá, Sr. Maurino Magalhães de Lima, erroneamente juntada no bojo do presente inquérito, considerando que poderão configurar

atos de improbidade administrativa, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU o desentranhamento da referida peça para que seja encaminhada ao Coordenador das Promotorias de Justiça de Marabá para as providências cabíveis. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.
4. O que ocorrer.
4.1. A Exma. Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho apresentou proposta de Calendário das sessões ordinárias do Conselho Superior, para o ano de 2016.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o Calendário 2016, das sessões ordinárias do Colegiado.
4.2. A Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa disse que, considerando que a maioria dos integrantes do Conselho Superior estão presentes, poderiam deliberar acerca do retorno ou não do almoço nas sessões do Colegiado.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, ENTENDEU que devem decidir em outra sessão em que o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves esteja presente, eis que foi dele a iniciativa de não participar do almoço nas sessões do Colegiado.
Belém-PA, 14 de dezembro de 2015.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior
Protocolo 910738

PORTARIA N.º 5655/2015-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da PORTARIA Nº 2537/2009-MP/PGJ, de 30/6/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31462, de 16/7/2009, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, Comissão com a responsabilidade de implementar as ações de melhoria do desempenho ambiental da Instituição,
R E S O L V E :
I. DESIGNAR os integrantes abaixo relacionados para comporem a Comissão com a responsabilidade de implementar as ações de melhoria do desempenho ambiental do Ministério Público do Estado do Pará:

UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Arquivo e Documentação	Heloísa Helena Leal Vidal	Edney Josué Souza Calandrini
Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Bárbara Veiga Ferreira	Ivanilda Branche Paes de Mendonça
Serviço de Artes Gráficas	Alexandre Silva dos Santos	André Luiz dos Santos Anchieta
Departamento de Informática	Ruth Barros campos	Crispim Ribeiro de Almeida Filho
Departamento de Obras e Manutenção	Moisés Barcessat	Emerson Bruno de Oliveira Gomes
Divisão de Serviços Gerais	Célia Maria de Moura Brito	Sérgio Ricardo Rego de Oliveira
Centro de Apoio Operacional - Grupo Técnico Interdisciplinar	Layse Goretti Bastos Barbosa	Ivan Silveira da Costa
Departamento de Administração	Bruno Lima de Freitas	Carlos Anderson Corrêa silva
Atividade de Licitação e Contratos	Márcio Antônio Cunha Solimões	Anelice Fonseca Belém Leitão silva
Divisão de Material	Fernando Silva de Carvalho	Symara Mendes Piedade Cunha
Assessoria de Planejamento	Marly Dantas Nery	Renata Cristina de Matos Martins
Controle Interno	Rose Anne Campelo do Nascimento	José Lealdo dos Anjos
Departamento Médico- Odontológico	Daniela Santos Barata Oliveira	Cláudia Teixeira Sá Ayan
Divisão de Patrimônio	Valter Andrey Valois Cavalcante	Jorge Luiz Esteves Dias

II. PRORROGAR o prazo das atividades da comissão até ulterior deliberação.